

Termo de Adesão nº «CONVENIO» que entre si celebram a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a «**RAZÃO SOCIAL**», objetivando a efetivação do Programa Escola da Família - Desenvolvimento de uma Cultura de Paz no Estado de São Paulo.

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**, com sede nesta Capital, à Avenida São Luís, 99 - República - São Paulo/SP, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 60.509.015/0001-01, neste ato representada por seu(a) **Presidente**, Sr(a) <<**Nome do Presidente**>>, portador da Cédula de Identidade RG nº <<n.º do RG do Presidente>> e por seu(a) **Gestor da parceria**, Sr(a). <<**Nome do Gestor da Parceria**>>, portador da Cédula de Identidade RG nº <<n.º do RG do Gestor da parceria>> na forma de seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.925/07, doravante denominada **FDE**, e a «**RAZÃO SOCIAL**», inscrita no C.N.P.J. sob n.º «**CNPJ**», com sede à «**LOGRADOURO**», «**NUMERO**» - «**BAIRRO**» - «**MUNICÍPIO**»/SP doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, neste ato representada pelo seu(a) representante legal, «**REPRESENTANTE_LEGAL**», portador da Cédula de Identidade RG nº «RG» CPF nº «CPF», firmam o presente Termo de Adesão, respeitados os termos da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº 48.781/04 e, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objetivo formalizar o Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio, contribuindo para a realização do **Programa Escola da Família**, o qual tem como proposta a abertura das Escolas Públicas Estaduais, aos finais de semana, para a realização de ações sócio-educativas, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.
- 1.2. Como contrapartida esses bolsistas devem atuar, aos finais de semana, nas Escolas Públicas da rede Estadual, em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação, e/ou de acordo com suas habilidades pessoais, conforme critérios e obrigações estabelecidos no regulamento do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO:

- 2.1.1. Promover a gestão do Programa Escola da Família, no cumprimento dos critérios e obrigações, no que tange a Bolsa-Universidade, estabelecidos em seu regulamento, por meio do site <http://escoladafamilia.fde.sp.gov.br>.
- 2.1.2. O banco de dados será gerado ao término de cada mês, contendo a relação nominal dos bolsistas contemplados e os valores correspondentes dos cursos de graduação, tendo por referência a Tabela de Preços da Instituição de Ensino Superior em vigor na data da assinatura do presente instrumento.
- 2.1.3. Quitar 50% do valor dos cursos de graduação dos alunos participantes do Programa, respeitado o teto definido pela SEE de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) mensais.
- 2.1.4. Efetuar o pagamento mensal, em até 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação do Relatório Físico-Financeiro e da Fatura, Nota Fiscal ou Recibo emitidos pela Instituição de Ensino Superior, por meio de depósito em conta corrente no Banco do Brasil, na forma do disposto no Decreto Estadual 55.357/2010.
- 2.1.5. As Faturas, Notas Fiscais ou Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidos ao emitente para correção, e seus vencimentos ocorrerão em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação.

2.2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:

- 2.2.1. Cumprir os critérios e obrigações, no que tange a Bolsa-Universidade, estabelecidos no regulamento do Programa Escola da Família.
- 2.2.2. Estar em conformidade com as condições necessárias para firmar termo de adesão com órgãos ou entidades da Administração Pública, mantendo durante a execução do Termo todas as condições de habilitação exigidas no Artigo 27 da Lei 8.666/93.
- 2.2.3. Apresentar Portaria de autorização ou Reconhecimento do MEC ou Conselho Estadual de Educação, dos cursos disponibilizados para o Programa, em vigor à data de assinatura deste termo.
- 2.2.4. Incluir no histórico escolar dos universitários, sua participação no Programa Escola da Família, no desenvolvimento de atividades de cunho social.
- 2.2.5. Indicar um responsável pelo Bolsa-Universidade, que terá como função representar a Instituição perante a FDE, para esclarecimentos e encaminhamentos operacionais.
- 2.2.6. Apresentar Tabela de Preços em vigor na data da assinatura do presente instrumento, contendo o valor mensal do curso de graduação no qual está matriculado o aluno a ser beneficiado pelo Programa Bolsa-Universidade.
 - 2.2.6.1. A Instituição de Ensino Superior que adota o formato da composição de seus respectivos cursos, por crédito, deverá apresentar os seus valores correspondentes na Tabela de Preços.
- 2.2.7. Os valores expressos na Tabela de Preços citada no item acima serão fixos, não sendo admitido reajuste durante a vigência deste termo.
- 2.2.8. Complementar, obrigatoriamente, o valor total mensal do curso de graduação do aluno bolsista, compensada a quantia paga pela FDE, tomando-se como referência a Tabela de Preços da Instituição de Ensino Superior em vigor na data da assinatura do presente instrumento.

- 2.2.8.1 Considerando que o Projeto Bolsa Universidade assegura bolsa de estudo integral da mensalidade do curso de graduação do "educador universitário", a IES parceira não poderá cobrar do bolsista, quaisquer valores a título de complementação dessamensalidade.
- 2.2.9. Confirmar as informações referentes ao curso e a efetiva matrícula do candidato, em turma apta a ser iniciada imediatamente ou em exercício, constantes à ficha de inscrição dos universitários bolsistas, conforme orientação do Programa Escola da Família.
- 2.2.10. Confirmar mensalmente no site do Programa Escola da Família, a participação de cada bolsista.
- 2.2.10.1 solicitar o repasse de alunos devidos que não foram relacionados no Relatório Físico Financeiro gerado.
- 2.2.11. A Instituição de Ensino Superior que adota o formato da composição de seus respectivos cursos, por créditos ou disciplinas, deverá mensalmente confirmar no site do Programa, o valor correspondente de cada bolsista, respeitados os valores apresentados na Tabela de Preços, em conformidade ao item 2.1.3.
- 2.2.12. Apresentar até o quinto dia de cada mês, o correspondente relatório físico-financeiro, apontando os bolsistas contemplados e o valor de suas respectivas bolsas para pagamento, visando o acompanhamento e controle da execução deste termo.
- 2.2.13. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês, a Fatura, Nota Fiscal ou Recibo dos serviços prestados compreendendo os custos descritos no relatório físico-financeiro.
- 2.2.13.1. As Instituições de Ensino que apresentarem o Recibo deverão especificar o regime que autorizou sua emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

- 3.1. Cabe ao aluno bolsista, denominado Educador Universitário, cumprir todas as disposições conferidas a ele, constantes no regulamento do Programa, que lhe foi disponibilizado.
- 3.2. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre o Educador Universitário e a **FDE** para execução das ações previstas deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As partes atribuem à este Termo de Adesão, para efeito de direito, o valor de «VALOR» («EXTENSO»).
- 4.2. No valor referido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à realização dos serviços inerentes ao curso de graduação do aluno junto a esta Instituição de Ensino Superior, como materiais, equipamentos, despesas diretas, tributos, ou quaisquer outros gastos não especificados e decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. A prestação de contas mensal será apresentada pela Instituição de Ensino Superior, por meio do Relatório Físico Financeiro mensal devidamente validado pelo Programa Escola da Família.
- 5.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de adesão, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. O presente Termo de Adesão poderá ser alterado, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes, mediante Termos de Aditamento firmados entre os signatários.

CLÁUSULA OITAVA**RESCISÃO**

- 8.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias. E será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA**DA VIGÊNCIA**

- 9.1. O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado desde que haja acordo entre os partícipes, condicionada a prorrogação à existência de recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA**DOS CASOS OMISSOS**

- 10.1. Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Termo de Adesão serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DO FORO**

- 11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo,

FDE

<<Nome do Presidente FDE>>

Presidente da FDE

RG: <<RG>>

<<Nome do Gestor da parceria>>

Gestor da parceria

RG: <<RG>>

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

<<REPRESENTANTE_LEGAL>>

<<CARGO>>

CPF: <<CPF>>

TESTEMUNHAS

1. _____

NOME:

R.G.:

2. _____

NOME:

R.G.: